



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DIA QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 09h15, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, para Sessão Ordinária, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Marcelo Ferra de Carvalho. Participou da reunião o Presidente da AMMP Dr. Vinícius Gahyva Martins. Verificado o quórum suficiente, o Sr. Presidente declarou instalada e aberta a reunião, passando para a pauta do dia.

01 – Escolha do Secretário do CSMP – O Presidente sugeriu a recondução do Dr. José de Medeiros para o cargo de Secretário do CSMP e o do Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe para Secretário substituto. DECISÃO: À unanimidade foram escolhidos os Conselheiros José de Medeiros e Luiz Alberto Esteves Scaloppe para ocuparem os cargos de Secretário do CSMP e Secretário Substituto, respectivamente.

02 - CONCURSO DE PROMOÇÃO Nº 14/2011 - Entrância Final - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis – Antiguidade – À unanimidade, foi PROMOVIDO o Dr. Marcelo Caetano Vacchiano.

03 - GEAP 000969-001/2009 – Minuta de Resolução que disciplina sobre o afastamento de Membros do Ministério Pùblico para frequentar curso de pós-graduação estrito senso no Brasil ou no exterior, e dá outras providências. Relator: Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado. Após leitura integral da resolução, alguns debates sobre substituição ou exclusão de alguns termos constantes da minuta, foi aprovada, à unanimidade, a resolução que trata de afastamento de Membros do Ministério Pùblico para frequentar curso de pós-graduação estrito senso no Brasil ou no exterior, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº xxx/2011-CSMP

*Disciplina sobre o afastamento de Membros
do Ministério Pùblico para frequentar curso*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

de pós-graduação estrito senso no Brasil ou no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da deliberação tomada em sessão ordinária de 04 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O afastamento para frequentar curso de pós-graduação estrito senso, de que trata o art. 172, inciso, I, da Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso, dependerá de autorização prévia do Conselho Superior do Ministério Público, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, conveniência e o interesse da Instituição, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá autorizar o afastamento de membros para frequentar cursos de pós-graduação estrito senso, por período não superior a 2 (dois) anos, no Brasil ou exterior, até o número correspondente a 1% (um por cento) do total de cargos providos do quadro do Ministério Público.

Art. 3º Para concessão de afastamento de que trata a presente Resolução, o Membro do Ministério Público deverá previamente submeter ao CSMP plano de estudo, a ser desenvolvido em curso de pós graduação estrito senso, apontando a área de interesse institucional no tema, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, apontando desde logo quais as Universidades que possuam linhas de pesquisa correlata e que sejam de seu interesse.

§ 1º - O plano de estudo deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - certidão exarada pela Corregedoria-Geral do MP comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e de não ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos;

II - certidão da data do ingresso no Ministério Público, de seu vitaliciamento e da progressão funcional, comprovando possuir, pelo menos 5 (cinco) anos de exercício na carreira;

§ 2º - O CSMP deliberará em sessão ordinária sobre a aprovação ou não do plano de estudo encaminhado, devendo o Membro do Ministério Público que o encaminhou ser convidado à sessão, e querendo apresentar sustentação oral sobre o mesmo;

§ 3º - Em sendo aprovado o plano de estudo pelo CSMP, o membro do Ministério Público poderá apresentar pedido de afastamento das funções para o curso de pós-graduação estrito senso, a partir de seis meses até dois anos da data de sua aprovação pelo CSMP;

§ 4º - Em caso da não aprovação do plano pelo CSMP, o Membro do Ministério Público poderá apresentar outro, obedecendo aos mesmos trâmites e levando em conta as razões da não aprovação do anterior;

Art. 4º - O pedido de afastamento da função de Membro do Ministério Público para cursos de pós-graduação estrito senso, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e conterá minuciosa justificativa.

§1º O pedido, salvo impossibilidade devidamente justificada, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do afastamento pretendido e deverá ser instruído com:

I - Certidão do CSMP com a aprovação do plano de estudo;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

II – certidão, atualizada, exarada pela Corregedoria-Geral do MP comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e de não ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos;

III – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

IV – plano de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza e finalidade, atividades principais e complementares, data do início e de encerramento, carga horária, período de férias e, se for o caso, o nome do orientador ou supervisor;

V – declaração de suficiência na língua estrangeira em que o curso for ministrado, se for o caso;

VI – documento informando o conceito do curso oficialmente reconhecido;

§ 2º – Os documentos estrangeiros deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular;

§ 3º – Os pedidos de afastamento gozam de preferência, devendo, assim que protocolados na Secretaria dos Órgãos Colegiados, ser colocados em pauta na sessão imediatamente subsequente;

§ 4º – O pedido não será conhecido quando não forem preenchidos os requisitos dos incisos do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 5º – Não será autorizado afastamento para curso de pós graduação estrito senso, no Brasil, oferecido por instituição não autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - Deferido o pedido de afastamento pelo CSMP, o interessado prestará compromisso junto à Secretaria do CSMP, nos seguintes termos:

I – Que continuará no exercício funcional de seu cargo no Ministério Público pelo triplo do prazo do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos;

II – Que em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, ressarcirá o Ministério Público do valor correspondente aos subsídios recebidos no período de afastamento, salvo motivo plenamente justificado, reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público;

§ 1º – O prazo a que se refere o inciso II, terá seu início no dia seguinte ao término do afastamento;

§ 2º – O tempo de afastamento incluirá o período destinado ao cumprimento dos créditos, provas, pesquisas e elaboração da dissertação ou tese, sem prejuízo da licença prevista no art. 172, II da Lei Orgânica do Ministério Público ;

§ 3º – O afastamento inicialmente concedido poderá ser prorrogado, desde que demonstrada tanto a sua necessidade como o êxito nas fases já cumpridas pelo postulante.

Art. 7º – O membro do Ministério Público afastado, nos termos desta resolução, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula;

II – encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

dos trabalhos de que tenha participado, e, uma vez defendida a dissertação ou tese, no prazo de seis meses, a contar da defesa, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento;

III – Durante o período de afastamento não poderá o beneficiário exercer qualquer atividade referente ao magistério, excetuada a possibilidade de proferir palestras e conferências, de interesse acadêmico ou do Ministério Público, desde que sem remuneração;

IV - Dedicação exclusiva à atividade que motivou o afastamento;

Parágrafo único – Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado.

Art. 8º - As férias que vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse.

Art. 9º – Encerrado o período de afastamento, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, relatório conclusivo, para comprovação de seu aproveitamento, bem como cópia da monografia, dissertação ou tese elaborada, com o respectivo conceito.

Art. 10 - Caso a quantidade de pedidos submetidos ao Conselho Superior supere o índice previsto no artigo 2º desta Resolução, a preferência será fixada com os seguintes e cumulativos critérios:

I – O mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para o mesmo fim;

II – Interesse do Ministério Público, indicado pela correlação entre o conteúdo do curso e as prioridades institucionais.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, xx de abril de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do CSMP

JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP

04 - Proposta de Alteração do § 1º do Art. 12 da Resolução nº 10/2007-CSMP -

Conselheiro Edmilson da Costa Pereira. Após explanação do Conselheiro proponente, explicando que a redação atual tem gerado um equívoco quanto da cientificação do arquivamento, citando inclusive como exemplo procedimentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado – TCE, cujo arquivamento não é comunicado àquele órgão. A intenção ao propor a minuta é tão-somente aclarar a necessidade de se cientificar não só o representante, mas também o representado. Decidiu o colegiado pela aprovação da



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público**

minuta, à unanimidade, passando o § 1º do artigo 12 da Resolução nº 10/2007-CSMP, a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº xxx/2011-CSMP

Altera o § 1º do artigo 12 da Resolução nº 010/2007-CSMP.

*O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da deliberação tomada em sessão ordinária de 04 de abril de 2011,
RESOLVE:*

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução nº 10/2007-CSMP, deste Conselho Superior do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Esgotadas as diligências, o órgão de execução do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º – Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva científicação pessoal dos interessados, assim entendido, investigado(s) e aquele que deu origem à notícia ou representação que motivou a investigação.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, xx de abril de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do CSMP

JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP

05 - Propostas de ENUNCIADOS para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior do Ministério Público - Conselheiro - Edmilson da Costa Pereira. Dr. Edmilson explanou sobre os enunciados elaborados, esclarecendo que são frutos da experiência acumulada no exercício das funções institucionais e de pesquisas realizadas em outros Ministérios Públicos, solicitando desde já que fossem desconsiderados os de números 6, 12 e 13. Após amplo debate, decidiram pela retirada, também, do Enunciado 4, a saber: “O Promotor de Justiça pode transacionar sobre o valor da multa aplicada em Termo de Ajustamento de Conduta”. DECISÃO: Aprovaram, à unanimidade, os nove enunciados que seguem abaixo:

ENUNCIADOS CSMP

1. *Ao firmar o termo de ajustamento de conduta com pessoa jurídica, o Promotor de*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

Justiça deve exigir o contrato social atualizado da empresa, conferindo se o compromissário tem poderes para ajustar condutas em nome da empresa;

2. *É fundamental que no ajuste seja descrito com clareza a situação lesiva, o reconhecimento do dever de recompor o conteúdo da obrigação;*

3. *É importante a menção no termo de ajustamento, da natureza não-compensatória da multa estabelecida como penalidade, que não obsta a execução específica da obrigação assumida e descumprida – e, por evidência, tampouco afasta as responsabilidades administrativa e criminal aplicáveis;*

4. *No ajuste de obrigações com o Poder Público o compromitente deve observar todas as regras relacionadas às formas de contratação do setor, cuidando de levantar no Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, origem do termo, os custos relativos à obrigação proposta e exigindo do compromissário a definição das fontes de recursos, a previsão orçamentária devida e o cronograma de desembolso necessários ao cumprimento do pactuado;*

5. *O Compromisso de Ajustamento de Conduta ou a Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público de forma singular ou genérica, devem sempre ser precedidos de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil onde reste esclarecido o dano que se pretende recuperar;*

6. *Rejeitada a promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou outro Procedimento Preparatório por insuficiência probatória, o membro do Ministério Público deve, sem prejuízo da coleta de simples informações complementares, cumprir as diligências apontadas em deliberação singular ou colegiada do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias;*

7. *A duplicidade de procedimentos acerca do mesmo tema não dá ensejo ao arquivamento de um deles. Se detectada tal circunstância na fase preparatória (PP ou IC), o membro do Ministério Público deve promover o apensamento dos autos, objetivando viabilizar uma decisão uniforme;*

8. *Só será homologada a promoção de arquivamento de Inquérito Civil, em decorrência de Compromisso de Ajustamento, se deste constar que seu não cumprimento sujeitará o infrator a suportar a execução do título executivo extrajudicial ali formado, devendo a obrigação ser certa quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto;*



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público**

9. *Não há necessidade de homologação pelo Conselho Superior de todos os procedimentos administrativos instaurados com base no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas somente daqueles que contenham matéria que, em tese, podem ser objeto de Ação Civil Pública.*

Cuiabá, xx de abril de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Presidente do CSMP

JOSÉ DE MEDEIROS

Secretário do CSMP

06 - Critérios objetivos para aferimento do merecimento funcional - Dr. Mauro Viveiros

– **Corregedor Geral do MP.** O Corregedor Geral do MP-MT Dr. Mauro Viveiros, explanou sobre os critérios e conceitos para aferição do merecimento funcional, afirmando a complexa tarefa que é mensurá-los concretamente. Esclareceu a dissonância existente entre a Constituição Federal, LONMP, Lei Complementar nº 416/2010 e a Resolução nº 008/2006-CSMP. Finalizou dizendo que o colegiado precisa selecionar, dentre os critérios previstos no artigo 98 da LC 416/10 e compatíveis com a LONMP e CF/88, aqueles que podem ser efetivamente examinados; e definir, a partir da Resolução nº 08/2006, as informações que devem ser produzidas e o modo como devem ser arrecadadas, para a aferição de cada um dos fatores relativos ao desempenho funcional. O Conselheiro Edmilson da Costa Pereira reafirmou o posicionamento do Corregedor, esclarecendo que o fato de terem sido criados na lei tantos critérios foi uma evolução do MP-MT a fim de facilitar a já citada mensuração. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado esclareceu que tinha ficado encarregado de fazer um estudo sobre esses critérios, porém, com o advento da LC 416/10 entendeu inviável, posto que a subjetividade de cada Conselheiro acerca desde ou daquele membro sempre existirá. DECISÃO: À unanimidade, decidiram pela escolha do Dr. Mauro Viveiros para ministrar Resolução que define critérios objetivos para a promoção e remoção por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

07 - Elaboração do Regimento Interno do CSMP – Edmilson da Costa Pereira. O proponente explicou que em decorrência da Lei Complementar nº 416/2010, necessário se faz adequar o regimento interno do CSMP às alterações nela contidas. DECISÃO: À unanimidade, decidiram pela escolha do Conselheiro José de Medeiros para ministrar o novo regimento interno.



**Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justi\xe7a
Conselho Superior do Ministério P\xfablico**

08 - Homologa\xe7ao de Promo\xe7ao de Arquivamento de Inqueritos Civis e Procedimentos Administrativos Investigat\xf3rios. Processos por Relator(a).

CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – Processos sob os n\xfameros 002571-042/2010 e 000121-014/2008 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO MAURO DELFINO CESAR - Processos sob os n\xfameros 000697-002/2006, 003473-010/2009, 001002-053/2010, 000767-042/2010, 000996-064/2009, 000662-001/2009, 001959-012/2006, 001643-062/2010, 005723-011/2007 e 000194-053/2010 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB - Processos sob os n\xfameros 001556-014/2007, 000271-054/2011, 001949-012/2006, 000948-061/2009, 008967-012/2006, 001223-002/2007, 001005-079/2010, 002316-042/2010, 000883-005/2007, 002326-042/2009, 002076-012/2007, 006211-010/2009, 000915-005/2008, 000872-005/2009, 001176-053/2010 e 004748-014/2010 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Processos sob os n\xfameros 001406-042/2010, 000153-005/2007, 002570-042/2010, 008548-006/2008, 002514-042/2010, 003153-009/2009, 003103-011/2008, 000249-054/2011, 009424-012/2006, 000585-030/2010, 001601-022/2010, 001265-033/2010, 006154-012/2006, 000280-091/2009, 000294-022/2009, 012204-012/2007, 004149-038/2010 e 003159-031/2009 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO EDMILSON DA COSTA PEREIRA - Processos sob os n\xfameros 000701-005/2007, 002123-012/2007, 002635-011/2006, 000940-061/2009, 000002-023/2008, 001124-001/2007, 002171-014/2007, 000386-001/2007, 008719-012/2006 e 000767-012/2006 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA - Processos sob os n\xfameros 004411-013/2010, 001322-022/2009, 002512-042/2010, 000327-053/2010, 001257-012/2006, 000064-043/2010, 000723-042/2010, 002136-058/2010, 000954-006/2008, 001138-023/2010, 002172-042/2010, 003574-012/2006, 001401-023/2010, 002024-027/2009, 001779-011/2010, 000595-062/2009, 006440-012/2006, 001057-033/2010,



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

001316-055/2010, 000617-005/2008, 001137-023/2009, 000668-039/2010, 013350-010/2010, 000590-001/2007, 002643-054/2010, 008205-012/2007, 003958-014/2008, 001430-002/2007, 004511-014/2007, 003522-012/2008, 009625-012/2008, 000570-037/2011 e 000109-005/2009 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ DE MEDEIROS - Processos sob os números 000038-091/2009, 001153-002/2009, 006444-012/2006, 001517-002/2010, 001002-091/2010, 000471-002/2009, 001632-002/2010, 001459-055/2010, 001585-033/2010 e 002355-039/2010 (todos GEAP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

Assuntos Gerais. O Presidente do CSMP trouxe ao colegiado questão relativa a Remoção, por merecimento, das Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, principalmente no que se refere aos remanescentes de lista. Informou que não há remanescentes de lista da antiga terceira entrância, porém, existem dois remanescentes de lista, que figuraram duas vezes consecutivas em remoções ocorridas na antiga segunda entrância. Após amplo debate sobre a consideração ou não destes remanescentes, por 6 votos a 4, decidiu-se, seguindo o voto do Procurador-Geral de Justiça, que não há direito adquirido a regime jurídico visto que a entrância intermediária é uma nova entrância, sendo considerado o tempo de carreira para os da antiga segunda entrância a partir da publicação da lei, não podendo persistir figurações em lista de merecimento anteriores ao tempo de entrância. Nada mais havendo para ser tratado, às 13h00, encerraram-se os trabalhos, determinando o Presidente a lavratura da presente Ata, acompanhada da gravação em DVD.

Dr. MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

Dr. JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público**

Conselheiros Presentes

Dr. MAURO VIVEIROS

Dr. LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE

Dr. MAURO DELFINO CÉSAR

Dr. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

Dr. SIGER TUTIYA

Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Dr. EDMILSON DA COSTA PEREIRA

Dr. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ausentes Justificadamente

Dra. ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES